

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS EMPRESAS DO NOVO MERCADO

ANALYSIS OF OPINIONS OF INDEPENDENT AUDITORS OF THE COMPANY OF NEW MARKET

RENATA CVEIGORN DE AZEVEDO E SOUZA
LETICIA MEDEIROS DA SILVA

RENATA CVEIGORN DE AZEVEDO E SOUZA

Bacharela em Ciências Contábeis pela
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul (UFRGS).
E-mail: renata.cveigorn@hotmail.com

LETICIA MEDEIROS DA SILVA

Mestra em Ciências Contábeis pela
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(Unisinos). Professora do Departamento de
Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS.
E-mail: leticia.medeiros@ufrgs.br
Endereço: Universidade Federal do Rio
Grande do Sul
Faculdade de Ciências Econômicas
Av. João Pessoa, 52 - Sala 23
Campus Centro
Porto Alegre - RS
CEP 90040-000.

Recebido em: 17.05.2013.
Revisado por pares em: 16.06.2013.
Aceito em: 21.09.2013.
Publicado em: 20.12.2013.
Avaliado pelo sistema *double blind review*.

Resumo:

Este estudo objetiva analisar o conteúdo dos relatórios de auditoria independente emitidos sobre as demonstrações financeiras padronizadas publicadas referentes ao ano-calendário de 2011 de empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA no segmento de governança corporativa do novo mercado. Para essa análise, procura-se apontar suas principais semelhanças e diferenças. Trata-se de uma pesquisa descritiva e explicativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, cujos dados foram coletados mediante aplicação da técnica de análise de conteúdo. Atualmente existem 128 empresas listadas no novo mercado, entretanto, foram analisados 127 relatórios, pois uma das empresas não teve suas demonstrações financeiras publicadas. Os resultados mais significativos da pesquisa indicaram: a) existência de apenas dois relatórios com ressalva; b) predominância das quatro grandes empresas mundiais de auditoria independente; c) elaboração de todas as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS); d) inclusão de parágrafo de ênfase e parágrafo de "outros assuntos" em quase todos os relatórios. A partir da análise, constatou-se elevado grau de homogeneidade entre as opiniões e informações constantes nos relatórios das empresas pesquisadas.

Palavras-chave: Relatórios de auditoria independente. BM&FBOVESPA. Governança corporativa. Novo mercado.

Abstract: *This study aimed to analyze the content of the independent audit opinions issued about standard financial statements published for the calendar year 2011 of Brazilian companies listed on the BM&FBOVESPA Corporate Governance segment of the New Market. This analysis tried to point out their similarities and differences. This was a descriptive and explanatory nature of literature and documents with a qualitative approach, data were collected by applying the technique of content analysis. Currently there are 128 companies listed. However, 127 were analyzed because one of them hadn't published its financial statements. The most significant results of the research indicated: a) there are only two opinions qualified b) predominance of four major companies worldwide independent audit c) preparation of all financial statements in accordance with International Financial Reporting Standards (IFRS) d) include an emphasis paragraph and other matter paragraph in almost all opinions. It found high degree of homogeneity among them.*

Keywords: *Independent audit opinions. BM&FBOVESPA. Corporate governance. New market.*

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento no ambiente dos negócios e o processo de globalização têm impulsionado cada vez mais o mercado acionário (VIEIRA; MENDES, 2006), o qual vem adquirindo uma crescente importância no cenário financeiro internacional. Seguindo essa tendência mundial, os países em desenvolvimento procuram expandir suas economias para poder receber investimentos externos. Desse modo, a tendência é de que quanto mais desenvolvida é uma economia, mais ativo é o seu mercado de capitais.

A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA), juntamente com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), já vinham tomando iniciativas de divulgação e fortalecimento do mercado acionário, procurando torná-lo mais difundido e confiável. A intenção, de um lado, era incentivar o investidor a aplicar suas reservas nesse mercado e, de outro, estimular a abertura de capital pelas empresas. Atualmente, maiores são os esforços governamentais e privados para manter o mercado acionário em alta (VIEIRA; MENDES, 2006; MATTEDI, 2006).

A crescente complexidade das transações e as transformações dos negócios têm ocorrido com extrema rapidez e vêm deixando as empresas cada vez mais vulneráveis, inseridas em um mercado competitivo. Tal processo implica que se disponha de algum artifício de modo que se ateste a fidelidade das demonstrações contábeis até mesmo agregando valor a essas informações (SANTOS; GRATERON, 2003).

Nesse contexto, a transparência da informação tem se convertido num requisito fundamental para o funcionamento dos mercados internacionais, e isso exige um conjunto de medidas, normas e regras a fim de garantir que a adequada informação contábil chegue até seus usuários. Para tanto, a Lei das S/A (BRASIL, 1976) e a CVM adotam diversos instrumentos de controle como forma de proteção ao investidor. Faz parte desses instrumentos a auditoria independente.

Attie (2011) descreve que a auditoria tem como objetivo expressar sua opinião quanto às demonstrações contábeis e poder atestar sua veracidade quanto ao que trazem de informações. Paralelamente, o auditor expressa sua opinião através do relatório de auditoria independente (antigamente denominado parecer de auditoria independente)¹ seguindo as normas de auditoria e baseado em informações e registros que efetuou em seu trabalho. As possibilidades de opinião emitidas vão desde a ausência de qualquer ressalva até a recusa ou abstenção. O tipo de opinião é fruto do embasamento dado no conteúdo técnico do relatório, no

qual são apresentados os principais procedimentos adotados na realização do trabalho.

É dessa realidade que surge a questão de pesquisa deste estudo, a saber: como estão apresentados os relatórios de auditoria independente referentes às demonstrações financeiras do ano-calendário de 2011 das empresas registradas no segmento do novo mercado? Cabe ressaltar que nesse segmento as empresas devem possuir o maior grau de transparência. Portanto, para solucionar o problema de pesquisa, o objetivo geral definido para este estudo é analisar o conteúdo dos relatórios de auditoria independente das empresas listadas no novo mercado.

A fim de atingir o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) identificar as empresas listadas na BM&FBOVESPA no segmento do novo mercado; b) coletar os relatórios de auditoria independente das respectivas empresas referente às demonstrações contábeis do ano-calendário de 2011; c) mapear as empresas de auditoria independente que auditaram as demonstrações contábeis das empresas listadas; d) classificar os tipos de relatórios emitidos; e) analisar e comparar o conteúdo dos relatórios; f) identificar a importância do relatório de auditoria independente para a tomada de decisões de investimentos.

Este estudo encontra-se dividido em cinco seções. A primeira apresenta a introdução, salientando o problema de pesquisa e os seus objetivos, a segunda apresenta o referencial teórico, a terceira apresenta os procedimentos metodológicos, a quarta é composta pela apresentação e análise dos dados e, por fim, a quinta apresenta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção aborda os temas relativos à auditoria e ao relatório do auditor independente, incluindo suas modificações. Também, aborda a governança corporativa e o novo mercado, por ser este o perfil dos relatórios analisados na seção 4. Por fim, a seção apresenta alguns estudos relacionados ao tema da presente pesquisa.

2.1 AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria independente, no Brasil, pode ser definida como a auditoria contábil realizada por profissionais não empregados da empresa e devidamente registrados na CVM e que objetiva, sobretudo, expressar uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis (FRANCO; MARRA, 2001).

A NBC TA 700, item 6 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a) sustenta que os objetivos do auditor são formar uma opinião sobre as demonstrações

¹ As NBC TAs vigentes a partir de 01/01/2010 passaram a denominar "relatório de auditoria independente" o documento no qual o auditor expressa a sua opinião, deixando de usar a expressão "parecer de auditoria independente" (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a, 2009b e 2009c).

contábeis com base na avaliação das conclusões atingidas pela evidência de auditoria obtida e expressar claramente essa opinião por meio de relatório de auditoria descrevendo a base para a referida opinião.

Através do processo de auditoria, a entidade busca um profissional, independente da organização, que lhe possa agregar a credibilidade exigida pelos usuários da informação. Geralmente, a auditoria independente é feita para atender à exigência legal, a qual se fundamenta no interesse dos usuários externos à entidade auditada, que, por sua vez, não possuem acesso nem controle dos atos e fatos ocorridos na entidade gerados a partir da tomada de decisões (FRANCO; MARRA, 2001).

Boynton, Johnson e Kell (2002) acreditam que a auditoria das demonstrações contábeis de corporações importantes é fundamental para o funcionamento dos mercados de títulos e valores mobiliários, visto que reduz significativamente o risco de que investidores e credores baseiem suas decisões em informações de baixa qualidade. Almeida (2012) reforça que os investidores têm a necessidade de conhecer a posição patrimonial e financeira e a capacidade de gerar lucros da empresa. Assim, através dessas informações, o investidor pode avaliar a liquidez, a segurança e a rentabilidade do seu investimento.

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 30) mencionam que “[...] a auditoria desempenha papel vital nos negócios, no governo e na economia em geral”. Para tanto, Iudicibus *et al.* (2013) e Perez Junior (2004) apresentam algumas disposições legais pelas quais as empresas devem ser auditadas:

- a) Banco Central do Brasil (Bacen) exige auditoria em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de câmbio e valores mobiliários, sociedades de arrendamento mercantil e sociedades de crédito mobiliário;
- b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) exige auditoria em sociedades seguradoras e de previdência privada;
- c) outras atividades regulamentadas também são obrigadas, por força de lei, a terem suas demonstrações contábeis auditadas.

Para contribuir com a melhoria na eficiência do mercado financeiro brasileiro, impõe-se, também, a obrigatoriedade de demonstrações contábeis auditadas para as sociedades anônimas de capital aberto. Essa obrigatoriedade é disciplinada na própria legislação criadora da CVM - Lei nº 6.385 (BRASIL, 1976).

A partir da Lei nº 11.638/07 (BRASIL, 2007), as sociedades de grande porte,² ainda que não constituídas sobre a forma de sociedades anônimas de capital aberto, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76, que está sendo alterada pela referida lei no que tange à escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente.

2.2 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Como parte integrante do relatório anual das companhias abertas e outras obrigadas por lei, exposto publicamente aos usuários da informação contábil, encontra-se o relatório dos auditores independentes, antigamente denominado “parecer dos auditores independentes”.³ Esse documento se traduz em um meio formal de comunicação para alcançar os usuários da informação contábil (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002), comunicando-lhes as conclusões, em forma de opinião clara e objetiva, as quais chegaram os auditores a respeito das demonstrações contábeis auditadas (PEREZ JUNIOR, 2004).

No entendimento de Attie (2011), a emissão do relatório reflete, de forma padrão e resumida, a convicção do auditor em relação aos dados analisados, apresentando aos usuários dessas demonstrações os procedimentos que realizou, bem como sua conclusão.

Convém salientar que a opinião do auditor não representa sua opinião pessoal sobre a adequação ou não das demonstrações contábeis, mas sim sua adequação ou não em relação às normas estabelecidas para sua elaboração (PEREZ JUNIOR, 2004). Já Almeida (2012) destaca que o relatório deve esclarecer se as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade e de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e se os princípios mantêm uniformidade com o ano anterior.

A NBC TA 700, item 11, trata da responsabilidade do auditor independente para formar a opinião sobre as demonstrações contábeis e trata da forma e do conteúdo do relatório emitido como resultado da auditoria. Para formar essa opinião, “[...] o auditor deve concluir se obteve segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a).

²Sociedades de grande porte: sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

³ Ressalta-se que alguns autores como Crepaldi (2011) e Lins (2012) ainda utilizam a denominação antiga (parecer) em suas publicações.

2.2.1 Estrutura do relatório do auditor independente

De acordo com a NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a), o relatório do auditor independente deve obedecer a uma estrutura padronizada, envolvendo os seguintes tópicos:

- a) apresentação: por escrito, de forma impressa ou em meio eletrônico;
- b) título: indica claramente que é o relatório do auditor independente;
- c) destinatário: normalmente é endereçado aos acionistas, aos administradores ou aos responsáveis pela governança da entidade;
- d) parágrafo introdutório: identifica a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas; afirma que as demonstrações contábeis foram auditadas; identifica o título de cada demonstração que compõe o conjunto; faz referência ao resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas; e especifica a data ou o período de cada uma dessas demonstrações;
- e) “responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis”: esta seção descreve que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, aceitam a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação; a administração também aceita a responsabilidade pelos controles internos que determinar ser necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que não apresentam distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro;
- f) “responsabilidade do auditor”: essa seção estabelece que a responsabilidade do auditor é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis;
- g) “opinião do auditor”: essa seção aborda a opinião do auditor;
- h) assinatura do auditor: o relatório deve ser assinado, sendo que a assinatura deve ser em nome da firma de auditoria, em nome pessoal do auditor ou dos dois, conforme apropriado;
- i) data: não pode ter data anterior àquela em que o auditor obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião;
- j) endereço: deve mencionar a localidade (cidade) em que o relatório foi emitido.

Conforme a conclusão e a opinião emitida pelo auditor, essa estrutura pode ser acrescida de mais alguns parágrafos, como, por exemplo, os parágrafos de base para

opinião, os parágrafos de ênfase e os parágrafos de outros assuntos, os quais serão descritos no decorrer do estudo.

2.2.2 Opinião não modificada ou opinião sem ressalva

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TA 700 e NBC TA 705) definem quando o auditor pode emitir uma opinião não modificada, isto é, quando as demonstrações contábeis representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade auditada.

Assim, a referida norma, no item 16, estabelece que “[...] o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a).

Boynton, Johnson e Kell (2002) mencionam que um relatório sem ressalva apresenta a convicção e opinião do auditor de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial, bem como o resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade auditada.

Na opinião, a expressão utilizada pelo auditor deve ser “representam adequadamente”, ou seja, as demonstrações contábeis estão apresentadas razoavelmente e sem vieses ou distorções. O auditor não deve utilizar expressões como “precisamente”, “verdadeiramente”, “factualmente”, “corretamente” ou “exatamente”, visto que a auditoria baseia-se na realização de testes e as demonstrações contábeis contêm estimativas significativas (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002).

Além disso, a expressão “em todos os aspectos relevantes” informa aos usuários que a opinião do auditor não constitui atestado de exatidão das demonstrações. Boynton, Johnson e Kell (2002) reforçam que a opinião do auditor a respeito de adequação refere-se ao conjunto de cada demonstração – não à exatidão ou correção de contas ou componentes individuais.

Attie (2011) identifica que o auditor não deve emitir relatório sem ressalva quando existir alguma das seguintes circunstâncias, que, em sua opinião, tenham efeitos relevantes para as demonstrações contábeis:

- a) discordância com a administração da entidade a respeito do conteúdo e/ou forma de apresentação das demonstrações contábeis. Nesse caso, Attie (2011) menciona que o auditor pode discordar da posição da administração da entidade em relação às práticas contábeis adotadas e seus métodos de aplicação, bem como em relação ao atendimento das exigências legais e regulamentares relevantes; e

- b) limitação da extensão do seu trabalho: "Esta situação ocorre quando o auditor, por qualquer razão, não pode aplicar um procedimento de auditoria julgado necessário, por exemplo, a direção da entidade auditada não autorizou o auditor a acompanhar o inventário físico de seus estoques" (PEREZ JUNIOR, 2004, p. 116).

2.2.3 Opinião modificada

O auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando concluir, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, como um todo, apresentam distorções relevantes, ou quando não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c).⁴

Existem três tipos de opinião modificada: opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião. Ainda de acordo com a NBC TA 705, item 2 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c), a decisão quanto ao tipo de opinião modificada apropriada depende dos seguintes fatores:

- a) da natureza do assunto que deu origem à modificação (se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante) ou, no caso de impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; e
- b) da opinião do auditor sobre a disseminação dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto sobre as demonstrações contábeis.

"Quando o auditor emitir relatório com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, deve ser incluída descrição clara de todas as razões que fundamentaram seu parecer e, se praticável, a quantificação dos efeitos sobre as demonstrações contábeis" (PEREZ JUNIOR, 2004, p. 116). Essas informações devem ser apresentadas em parágrafo específico do relatório, precedendo ao da opinião, utilizando o título "Base para opinião com ressalva", "Base para opinião adversa" ou "Base para abstenção de opinião", conforme apropriado. E, se for o caso, fazer referência a uma divulgação mais ampla pela entidade em nota explicativa às demonstrações contábeis.

A NBC TA 705 expõe em seu item 28 que "[...] quando o auditor prevê modificar a opinião no seu relatório, ele deve comunicar aos responsáveis pela governança as circunstâncias que levaram à modificação prevista e o texto proposto da modificação" (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c).

2.2.3.1 Opinião com ressalva

Consoante a NBC TA 705, item 7 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c), o auditor deve expressar uma opinião com ressalva quando:

- a) obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente e conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas *não generalizadas* nas demonstrações contábeis; ou
- b) não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Quando o auditor expressa uma opinião com ressalva, deve especificar no parágrafo da opinião, da seguinte forma, que, em sua opinião, "exceto pelos", ou "exceto quando", ou "com exceção de" efeitos do(s) assunto(s) descrito(s) no parágrafo sobre a base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ATTIE, 2011).

Perez Junior (2004) destaca que o conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva deve permitir entendimento quanto à sua natureza e seus efeitos nas demonstrações contábeis, particularmente sobre a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações.

2.2.3.2 Opinião adversa

A opinião modificada do tipo adversa é utilizada pelo auditor quando este considera que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da empresa. Attie (2011) afirma que, nesse caso, o auditor deve emitir relatório adverso quando identificar que as demonstrações estão incorretas ou incompletas em tal magnitude que não permita a inserção apenas de ressalva.

De acordo com a NBC TA 705, item 8 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c), o auditor deve expressar uma opinião adversa quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e *generalizadas* para as demonstrações contábeis.

Nesse contexto, é importante explicar o conceito de "generalizado". São efeitos disseminados de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções que não são detectados, se houver, devido à impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. Não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis. Se restritos,

⁴ NBC TA 705, item 4.

representam uma parcela substancial das demonstrações, sendo estas fundamentais para o entendimento dos usuários (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c).⁵

Quando o auditor expressar uma opinião adversa, deve especificar no parágrafo de opinião que, em sua opinião, “[...] devido à relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no parágrafo sobre a base para opinião adversa as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável [...]” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c, p. 9, grifo nosso).

Perez Junior (2004, p. 116) enumera que o auditor “[...] em seu julgamento, deve considerar tanto as distorções provocadas, quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das demonstrações contábeis”.

Alguns exemplos de relatório com ressalva ou adverso por práticas contábeis inadequadas são: provisão para créditos de liquidação duvidosa insuficiente, depreciação não contabilizada ou registrada por valores insuficientes, avaliação inadequada dos estoques e passivos não registrados (ATTIE, 2011).

2.2.3.3 Abstenção de opinião

Há casos em que o auditor precisa se abster de emitir uma opinião. Attie (2011) afirma que a abstenção de opinião é quando o auditor não obteve comprovação suficiente para fundamentar a sua opinião e, assim, deixa de emití-la.

De acordo com a NBC TA 705, item 9 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009c), o auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar sua opinião e, então, conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis, poderiam ser relevantes e generalizados.

Almeida (2012) ressalta que o relatório com abstenção de opinião pode ocorrer por limitação no escopo do exame, o que impossibilita ao auditor formar opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis.

O Conselho Federal de Contabilidade (2009c) na NBC TA 705, item A8, menciona que a impossibilidade do auditor de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente pode ser decorrente de:

- a) circunstâncias que estão fora do controle da entidade (por exemplo, registros contábeis da entidade que foram destruídos);
- b) circunstâncias relacionadas à natureza ou à época do trabalho do auditor (por exemplo, quando o auditor determina que somente a execução de procedimentos substantivos não é suficiente, porém os controles da entidade não são eficazes);
- c) limitações impostas pela administração (por exemplo, quando a administração não permite que o auditor acompanhe a contagem física dos estoques).

2.2.4 Parágrafo de ênfase e parágrafo de outros assuntos

A NBC TA 706⁷ trata de comunicações adicionais incluídas no relatório do auditor. As comunicações adicionais incluem o parágrafo de ênfase e o de outros assuntos e serve para ressaltar algum aspecto que considere importante.

O auditor deve incluir parágrafo de ênfase se depois de ter formado opinião considerar necessário chamar a atenção dos usuários por meio de comunicação adicional clara no relatório, para um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância, que é fundamental para o seu entendimento, ou como apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, a responsabilidade do auditor ou do relatório de auditoria (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009d).⁸

Destaca-se que tal parágrafo deve referir-se apenas às informações apresentadas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, sendo que o auditor deve:

- a) incluí-lo imediatamente após o parágrafo de opinião [...]; b) usar o título “Ênfase” ou outro título apropriado; c) incluir no parágrafo uma referência clara ao assunto enfatizado e à nota explicativa que descreva de forma completa o assunto nas demonstrações contábeis; e d) indicar que a opinião do auditor não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009d).⁹

A inclusão de parágrafo de ênfase não afeta nem substitui a opinião do auditor. Entretanto, o seu uso generalizado pode diminuir a eficácia da comunicação de tais assuntos.

⁵ NBC TA 705, item 5.

⁶ NBC TA 705, item 24.

⁷ NBC TA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

⁸ NBC TA 706, item 6.

⁹ NBC TA 706, item 7.

Exemplos de circunstâncias em que o auditor pode considerar necessário incluir um parágrafo de ênfase são: existência de incerteza relativa ao desfecho futuro de litígio excepcional ou ação regulatória; aplicação antecipada (quando permitido) de nova norma contábil com efeito disseminado de forma generalizada nas demonstrações contábeis, antes da sua data de vigência; grande catástrofe que tenha tido, ou continue a ter, efeito significativo sobre a posição patrimonial e financeira da entidade.

Se o auditor considerar necessário comunicar outro assunto que considere relevante para o entendimento dos usuários, mas que não esteja apresentado nem divulgado nas demonstrações contábeis e não for proibido por lei ou regulamento, deve descrevê-lo em um parágrafo no relatório de auditoria, com o título "Outros assuntos" ou outro apropriado. Esse parágrafo será incluído imediatamente após o parágrafo de opinião e de qualquer parágrafo de ênfase (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009d).¹⁰

O auditor também pode incluir um parágrafo de outros assuntos, nas raras circunstâncias em que não for possível renunciar ao trabalho, embora o possível efeito de uma insuficiência de obter evidência de auditoria apropriada esteja disseminado de forma generalizada, devido a uma limitação do alcance da auditoria imposta pela administração (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009).¹¹ Ainda, conforme a NBC TA 706, item 9 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009d), caso o auditor inclua um parágrafo de ênfase ou um parágrafo de outros assuntos no relatório, deve comunicar-se com os responsáveis pela governança no que se refere a essa expectativa e à redação proposta no parágrafo.

2.3 A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O NOVO MERCADO

Governança corporativa é o sistema de gestão pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas a partir dos relacionamentos entre proprietários (conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal). As boas práticas de governança corporativa visam aumentar o valor da empresa convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade (BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO, 2010).

De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009), seus princípios

básicos são: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

A transparência refere-se à espontaneidade das comunicações interna e externa, as quais devem ser francas e rápidas, gerando maior confiança por parte dos seus usuários. O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009, p. 19) expõe que transparência é:

Mais do que a obrigação de informar e o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. [...] Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem a criação de valor.

A equidade caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os sócios e as demais partes interessadas (*stakeholders*). Nesse contexto, atitudes e políticas discriminatórias são totalmente inaceitáveis (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009).

Para a prestação de contas, os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação, ou seja, devem divulgar as demonstrações financeiras, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009).

A responsabilidade corporativa envolve considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações, zelando pela sustentabilidade das organizações (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009).

Portanto, para adequar-se às tendências de mercado, a BM&FBOVESPA criou segmentos especiais para a listagem de companhias abertas, cada um com diferentes exigências relativas aos direitos dos acionistas e à prestação de informações.

O novo mercado trata-se do mais elevado padrão de governança corporativa do mercado de capitais brasileiro, apresentando-se como seu principal segmento. Para serem listadas nesse segmento especial, as empresas devem se comprometer, voluntariamente, a adotar as práticas de governança corporativa além das exigidas pela legislação. Ou seja, comprometer-se a adotar uma série de boas práticas que ajudam a dar mais transparência aos negócios. A proposta da BM&FBOVESPA é criar um sistema de informações mais exigente que possa aumentar a confiança do investidor e, ao mesmo tempo, valorizar os papéis da compa-

¹⁰ NBC TA 706, item 8.

¹¹ NBC TA 706, item A5.

nhia (BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO, 2010).

Destacam-se, ainda, algumas regras do novo mercado relacionadas à estrutura de governança e aos direitos dos acionistas:

a) o capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto; b) no caso de venda do controle todos os acionistas têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço (*tag along* de 100%); c) em caso de deslistagem ou cancelamento do contrato do Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, a empresa deverá fazer oferta pública para recomprar as ações de todos os acionistas no mínimo pelo valor econômico; d) o Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, sendo 20% dos conselheiros independentes e o mandato máximo de dois anos; e) a companhia também se compromete a manter no mínimo 25% das ações em circulação (*free float*); f) divulgação de dados financeiros mais completos, incluindo relatórios trimestrais com demonstração de fluxo de caixa e relatórios consolidados revisados por um auditor independente; g) a empresa deverá disponibilizar relatórios financeiros anuais em um padrão internacionalmente aceito; h) necessidade de divulgar mensalmente as negociações com valores mobiliários da companhia pelos diretores, executivos e acionistas controladores. (BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO, [2010], on-line).

A governança corporativa preserva a informação de possíveis interferências, oferecendo transparência na relação com investidor e mercado devido à facilidade de acesso ao capital e ao zelo pelos direitos dos acionistas minoritários. Além disso, resulta em maior controle dos atos de gestão.

Consoante o folder *Novo mercado* (BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO, 2009), a decisão das empresas de listar-se nesse segmento traz benefícios aos investidores e a si próprias, além de fortalecer o mercado acionário como alternativa de investimento. Alguns benefícios para os investidores são: maior precisão na precificação das ações, melhora no processo de acompanhamento e fiscalização, maior segurança quanto aos seus direitos societários e redução de risco. Já para as empresas, destacam-se vantagens como melhora da imagem institucional, maior demanda por suas ações, valorização das ações e menor custo de capital.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Vários estudos vêm sendo realizados em relação ao relatório dos auditores independentes. Os estudos se referem, principalmente, à importância e compreensão dos relatórios. Alguns desses estudos são evidenciados a seguir.

Almeida (2008) publicou um estudo intitulado "Parecer dos auditores independentes sobre demonstrações

contábeis: uma análise crítica da sua compreensão e utilidade", que aborda o grau de compreensão por parte de seus usuários externos e diagnostica a influência do seu conteúdo informativo no processo decisório ao investir. O estudo demonstrou a existência de equívocos na compreensão da natureza opinativa do relatório dos auditores independentes e desconhecimento do significado da expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil". Além disso, detectou que os analistas de investimentos consultados ignoram as informações contidas nesses relatórios, durante o processo decisório de investidor.

A pesquisa "Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse", de Santos *et al* (2009), demonstrou que os pareceres americanos dão mais destaque à eficácia dos controles internos das empresas e que as auditorias americanas enfatizam mais as divergências entre as práticas contábeis americanas e brasileiras.

Já o estudo "Parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas listadas no novo mercado da BM&FBOVESPA: uma análise dos anos de 2008 e 2009", de Hernacki Neto (2011), teve o objetivo de subsidiar a tomada de decisão dos usuários em geral que se utilizam dessas informações.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração deste estudo, utilizou-se, como recursos metodológicos, as pesquisas descritiva e explicativa (quanto aos seus objetivos). Quanto aos métodos de procedimento, o estudo classifica-se como pesquisa documental. Na percepção de Andrade (2002), a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sendo que o pesquisador não interfere neles. Para tanto, esse tipo de pesquisa foi abordado a fim de analisar o relatório de auditoria independente das empresas enquadradas no segmento do novo mercado, as quais devem possuir o maior grau de transparência. Já a pesquisa explicativa, segundo Vergara (2005), visa constatar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, então, neste caso, tem a intenção de identificar os fatores que determinam as características na apresentação dos relatórios das empresas do novo mercado.

Para a obtenção de dados, foi utilizada a pesquisa documental, que, conforme Silva e Grigolo (2002), vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada.

Quanto à forma de abordagem do problema, tratou-se de uma pesquisa com características qualitativa. Raupp e Beuren (2004) reforçam que em Contabilidade a pesquisa qualitativa é bastante usual por se tratar de uma ciência so-

cial, e não exata. O estudo em questão não tem a intenção de quantificar dados e informações, mas sim analisar a qualidade dos dados obtidos a fim de atender ao objetivo proposto.

Para a coleta de dados e posterior análise documental, utilizou-se a listagem de empresas registradas no nível diferenciado de governança corporativa da BM&FBOVESPA (novo mercado), tendo por base o ano-calendário 2011. No referido período, existiam 128 empresas listadas nesse segmento. Entretanto, uma das empresas teve seu registro na CVM em abril de 2012 e, conseqüentemente, não teve suas demonstrações financeiras padronizadas referentes ao ano-calendário 2011 publicadas. Por conseguinte, analisaram-se os 127 relatórios divulgados.

Segundo Gil (2008), é preciso levar em conta no momento da classificação do estudo a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra e os instrumentos de pesquisa. Para a coleta de dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo dos relatórios de auditoria.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados para análise deste estudo foram coletados através do *site* da BM&FBOVESPA (2012), uma vez que as empresas listadas no segmento do novo mercado devem ter suas demonstrações financeiras divulgadas. Conforme comentado no capítulo 3, 128 empresas brasileiras estão listadas nesse segmento, sendo que foram analisados 127 relatórios¹² divulgados.

A partir dos relatórios, foi trabalhado o conteúdo da sua estrutura, com enfoque nos seus parágrafos. Primeiramente, foram analisados e interpretados para, posteriormente, serem categorizados. As categorias foram estruturadas de acordo com a necessidade de condensar o conteúdo de cada parágrafo analisado, de modo a permitir a padronização das informações, possibilitando, assim, a quantificação e sintetização dos dados para interpretação e análise dos resultados.

Constatou-se que as 128 empresas listadas estão divididas em 60 diferentes segmentos de atuação, dos quais destacam-se com maior frequência a construção civil, com 17 empresas listadas (equivalente a 13,28% do total), a exploração de imóveis, com 9 empresas (7,03%), a energia elétrica, com 7 empresas (5,47%), e os serviços médicos e hospitalares e análise de diagnósticos, com 6 empresas (4,69%). Os demais seguimentos possuem frequência de 1, 2, 3 ou 4 empresas listadas.

De acordo com o folder *Novo mercado* (BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO, 2009), são consideradas empresas-alvo as que

venham a abrir capital e as listadas na Bolsa que tenham apenas ações ordinárias ou que possam converter as ações preferenciais em ordinárias. Destaca-se que não há restrições quanto ao porte ou setor de atuação da empresa. Toda empresa que implemente boas práticas de governança corporativa fixadas no regulamento de listagem pode ter suas ações negociados no novo mercado.

Nesse contexto, consideraram-se como informações relevantes para a análise as empresas de auditoria independente, os tipos de opinião emitida, a obrigatoriedade de adoção do IFRS, o parágrafo de ênfase e o parágrafo de outros assuntos. Todos esses tópicos serão abordados nas seções seguintes.

4.1 EMPRESAS DE AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria realizados sobre as demonstrações contábeis das empresas analisadas no período estão concentrados em sete empresas de auditoria independente. Dentre essas, estão quatro grandes empresas mundiais de auditoria, as chamadas *big four*: Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers.

Tabela 1 - Empresas de auditoria

Empresa de auditoria	Frequência	%
Acal Auditores Independentes S/S	1	0,79%
BDO RCS Auditores Independentes SS	2	1,57%
Deloitte Touche Tohmatsu	30	23,62%
Ernst & Young Terco	37	29,15%
Grant Thornton Auditores Independentes	1	0,79%
KPMG Auditores Independentes	28	22,05%
PricewaterhouseCoopers	28	22,05%
Total	127	100,00%

Fonte: Elaboração própria,(2012).

Observa-se pelos dados da Tabela 1 que os trabalhos de auditoria realizados no período foram predominantes da Ernst & Young, responsável pela emissão de 37 relatórios (equivalente a 29,15% do total), seguida da Deloitte, com 30 relatórios (23,62%), da KPMG e da Pricewaterhouse, com 28 relatórios (22,05%) cada. As demais empresas estão representadas com inexpressivos 3,15% - o equivalente a 4 relatórios emitidos.

Essa discrepância provavelmente ocorre devido ao interesse das empresas auditadas em contratar as empresas de auditoria com mais tradição no mercado mundial, as quais podem oferecer maior credibilidade e confiabilidade, transmitindo maior segurança e atratividade ao investidor e aos demais usuários.

¹² Indicado no *site* como "parecer dos auditores independentes".

De acordo com Almeida (2012), os resultados demonstram que a credibilidade do relatório está associada à credibilidade do profissional que o emitiu. No contexto do mercado de capitais, esse fato ganha enorme proporção, uma vez que credibilidade é fundamental num mercado em que a confiança (fidúcia) pode ser considerada a base dos negócios.

4.2 TIPOS DE OPINIÃO

A opinião do auditor, exposta via relatório, sintetiza o conceito por ele formado acerca das demonstrações contábeis publicadas. Araújo (2003, p. 71) destaca a importância dessa peça contábil ao afirmar que “[...] o parecer do auditor independente desempenha uma função da maior relevância no cenário empresarial, em virtude de assegurar a lisura dos informes contábeis”.

Diante do exposto, foram observados os seguintes tipos de opinião: 98,43% das empresas auditadas possuem relatório sem ressalva, ou seja, um relatório “limpo”, que consiste em um relatório conciso, mencionando somente o indispensável, conforme determinado pelas normas de auditoria. Duas empresas (1,57%) tiveram seus relatórios de auditoria apresentados com ressalva, significando que os auditores chegaram à conclusão de que havia distorção relevante, mas que não eram generalizadas a ponto de ensejarem a emissão de opinião adversa.

O entendimento do legislador brasileiro, segundo a NBC-T-11-IT-05, item 28, é que: “[...] para os usuários, demonstrações contábeis acompanhadas de parecer sem ressalva têm maior utilidade do que aquelas que contenham erros contábeis ou fraudes, mesmo que o parecer que as acompanhe os discrimine e quantifique mediante ressalvas” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1998, on-line).

De acordo com um estudo realizado com corretores de valores mobiliários (ALMEIDA, 2008), os entrevistados utilizaram argumentos para validar a importância atribuída ao relatório sem ressalva, justificando que as ressalvas devem ser consideradas no processo de análise-avaliação. Obtiveram-se justificativas tais como: “os analistas só prestam atenção quando o relatório é negativo”, “ressalvas devem ser consideradas no momento do investimento”, “a base do processo decisório está apoiada em demonstrativos financeiros de boa qualidade”, entre outras.

Quanto ao relatório com modificação de opinião, alguns entrevistados no mesmo estudo afirmaram que “o parecer qualificado alerta para um fato que certamente será mais explorado pelo analista”, “a ressalva pode conter fatos que podem chamar a atenção do analista”, “nem se olha o parecer, só se ele tiver ressalva; entretanto, um balanço sem parecer não vale nada” e “o balanço ressalvado não passa para as etapas posteriores do processo de avaliação de empresas”.

Ainda, de acordo com esse estudo, o relatório dos auditores independentes ocupa o terceiro lugar em importância para o processo decisório de investimento, segundo os analistas consultados, sendo, assim, menos relevante do que as notas explicativas às demonstrações contábeis e às demonstrações obrigatórias (em primeiro lugar).

4.3 ADOÇÃO DO IFRS

A CVM, por meio de sua Instrução nº 457 (2007), estabeleceu, alinhada a um comunicado do Banco Central do Brasil, que as companhias brasileiras de capital aberto devem elaborar demonstrações financeiras anuais consolidadas com base nos padrões internacionais (**International Financial Reporting Standards, IFRS**) a partir de 2010, apresentadas de forma comparativa.

Diante do exposto, observou-se que todos os auditores (100%) consideraram os padrões internacionais na realização do seu trabalho, expondo no parágrafo de “responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras” a seguinte redação:

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil [...].

Segundo a KPMG Auditores Independentes (2008), a reformulação da legislação foi proposta visando, principalmente, os seguintes aspectos: corrigir impropriedades e erros da Lei societária 6.404/76, adaptar a lei às mudanças sociais e econômicas decorrentes da evolução do mercado e fortalecer o mercado de capitais mediante implementação de normas contábeis e de auditoria internacionalmente reconhecidas.

4.4 PARÁGRAFO DE ÊNFASE

Dutra, Alberton e Van Bellen (2007) enfatizam que um parágrafo de ênfase tem a possibilidade de conter informações mais significativas do que algumas ressalvas, pois se trata de uma incerteza do auditor, enquanto que nas ressalvas os fatos relacionados são esclarecidos e mensurados.

Observou-se que, das 127 empresas com demonstrações financeiras divulgadas, 120 possuem parágrafo de ênfase no seu relatório de auditoria independente. Ou seja, 94,49% dos auditores consideraram necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, sendo fundamental para o entendimento. Desses 94,49%, constatou-se que 97 pareceres apresentam 1 ênfase, 19 apresentam 2 ênfases e 4

apresentam 3 ênfases. Ressalta-se, ainda, que todas as ênfases fizeram menção à respectiva nota explicativa.

Conforme mencionado anteriormente, a inclusão de parágrafo de ênfase no relatório não afeta nem substitui a opinião do auditor. Todavia, o seu uso generalizado pode diminuir a eficácia da comunicação de tais assuntos.

As ênfases podem ser explicadas pelos seguintes pontos:

- a) as demonstrações financeiras individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas¹⁹ em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo;
- b) o CPC 48 – Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 7), orienta no item 3 que:

As demonstrações contábeis separadas, eventualmente apresentadas por opção da entidade, devem também ser preparadas a partir das demonstrações individuais, admitidos como ajustes, unicamente, os determinados pela modificação do método de avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto.

- c) o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, com o objetivo de tratar de contratos de construção do setor imobiliário, emitiu a Orientação OCPC 04, que, de acordo com seu item 6, foi emitida a fim de analisar se os contratos de construção se enquadram mais adequadamente no alcance do Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção ou do Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas e,

assim, auxiliar na definição pelos preparadores das demonstrações contábeis do momento do reconhecimento da receita com a incorporação ou construção de imóveis (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012);

- d) quanto ao ativo diferido, as entidades têm a opção de manter alguns saldos dos gastos pré-operacionais contabilizados até 31/12/2007 como ativo diferido, até a sua total amortização, ou de ajustar o referido saldo à conta “Lucros ou prejuízos acumulados”. Contudo, “Se a entidade optar pela manutenção do diferido como ativo, deve manter o subgrupo Ativo Diferido no grupo Ativo Não Circulante e dar seguimento ao processo de amortização” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009e, on-line);
- e) Santos, Schmidt e Gomes (2006) mencionam que as demonstrações contábeis podem ser afetadas por incerteza com relação a eventos futuros. Essas incertezas podem estar relacionadas com a continuidade das operações da companhia, devido a prejuízos consecutivos, capital circulante líquido negativo, crescimento do nível de endividamento, entre outros.

De acordo com a Tabela 2, as ênfases que apareceram com maior frequência nos relatórios foram referentes à avaliação dos investimentos pelo IFRS, exposta em 99 relatórios (equivalente a 77,95% do total), em relação ao reconhecimento da receita das empresas com operações de incorporação imobiliária, em 18 relatórios (14,17%) – apresentado em todas as empresas do segmento de construção civil, à manutenção do saldo do ativo diferido, em 7 relatórios (5,51%), à incerteza quanto à capacidade de continuidade da companhia e/ou controladas (risco de continuidade), em 7 relatórios (5,51%), entre outros.

¹⁹ “São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” (BRASIL, 1976, art. 245).

Tabela 2 - Tipos de ênfase (descrição)

Tipo de ênfase	Frequência	%
Ação rescisória pela inconstitucionalidade da CSLL.	1	0,79%
Adoção de medidas para concluir o processo de registro de determinadas propriedades dos imóveis adquiridos nos cartórios de registro de imóveis apropriados.	2	1,57%
Aprovação da combinação de negócios.	1	0,79%
Avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.	99	77,96%
Correção monetária dos itens dos ativos intangível e imobilizado até 31 de dezembro de 1997, não registrada pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e registrada para fins de IFRS.	1	0,79%
Falta de cobrança dos consumidores e ausência de provisão pela companhia ou repasse ao governo estadual quanto ao regime especial do ICMS.	1	0,79%
Fase de negociação para alienação de controlada - "participações a comercializar" e "ativos e passivos de operações descontinuadas".	1	0,79%
Gastos capitalizados significativos em projetos exploratórios - as demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes que seriam requeridos caso algum dos investimentos não apresente o resultado esperado, que dependem do sucesso de suas operações futuras.	2	1,57%
Gastos incorridos com licença e customização de <i>software</i> - não incluem provisões para perdas em relação aos ativos registrados ou qualquer outro ajuste em decorrência dessas incertezas.	1	0,79%
Incertezas quanto à capacidade de continuidade operacional da companhia.	7	5,51%
Manutenção do saldo de ativo diferido existente em 31 de dezembro de 2008, que vem sendo amortizado.	7	5,51%
Não reconhecimento de receitas vinculadas aos pedágios - sem registro de provisão para perdas do valor a receber.	1	0,79%
Operação de aquisição registrada pela companhia.	1	0,79%
Orientação OCPC 04 editada pelo CPC.	18	14,17%
Processo de renegociação de contratos de concessão - as demonstrações financeiras não contemplam nenhum ajuste e/ou reclassificação advindos dos efeitos que poderiam derivar das mencionadas incertezas.	1	0,79%
Registro de companhia aberta categoria "B".	1	0,79%
Sem atividades operacionais ou investimentos registrados.	1	0,79%
Transferência do contrato de concessão de exploração.	1	0,79%

Fonte: Elaboração própria,(2012).

Conforme apresentado na Tabela 2, nota-se que a maioria das empresas pertencentes ao novo mercado possui investimentos em coligadas e controladas e a ênfase de auditoria se dá justamente pela diferença de critério de reconhecimento entre a contabilidade brasileira e o IFRS. A tendência é que esse alto grau de parágrafos com esse assunto se mantenha nas próximas publicações até uma possível alteração da legislação brasileira.

4.5 PARÁGRAFO DE OUTROS ASSUNTOS

Ao analisar os relatórios de auditoria independente, constatou-se que os auditores consideraram necessário comunicar outros assuntos como (Tabela 3).

Tabela 3 - Inclusão do parágrafo "outros assuntos"

Parágrafo "outros assuntos"	Frequência	%
Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior.	12	9,46%
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) de anos anteriores.	1	0,79%
Demonstração do Valor Adicionado (DVA).	126	99,21%
Demonstrações financeiras consolidadas.	1	0,79%
Não possuem parágrafo "outros assuntos".	1	0,79%
Operações com partes relacionadas.	1	0,79%
Reapresentação de demonstrações financeiras.	2	1,57%

Fonte: Elaboração própria,(2012).

De acordo com a Tabela 3, constatou-se que, das 127 empresas com relatório divulgado, algumas apresenta-

ram mais de um assunto no parágrafo "outros assuntos". Do total, 126 relatórios expuseram a seguinte redação quanto ao exame da DVA (divulgação obrigatória para S/A de capital aberto):

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA.

Almeida (2012) assinala que as demonstrações contábeis apresentam também os valores do ano imediatamente anterior. Sendo assim, o auditor deve emitir relatório abrangendo os dois exercícios sociais. No caso de outro auditor ter sido o responsável pelo relatório das demonstrações do ano anterior, o fato deve ser mencionado no relatório atual. Nesse contexto, verificou-se que os 12 relatórios (9,45%) divulgaram esse assunto.

Diante da análise, constatou-se, pela frequência dos dados, que grande parte dos relatórios possuem muitas semelhanças quanto ao seu conteúdo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os relatórios emitidos pelas auditorias independentes são relatórios descritivos, sintéticos, pré-estruturados e regulamentados por norma (NBC TA 700 e NBC TA 705), em que os auditores expressam, sucintamente, sua opinião formal se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente a situação econômico-financeira e patrimonial da entidade auditada.

Ao analisar os relatórios emitidos acerca das demonstrações financeiras referentes ao ano-calendário de 2011 das empresas listadas no segmento do novo mercado e considerando o problema de pesquisa proposto para este estudo, constatou-se que quase todos os relatórios são sem ressalva. Apenas dois, dos 127 foram com ressalva (98,43% do total). Isso demonstra o entendimento dado pelas empresas de auditoria de que, em sua maioria, as demonstrações contábeis auditadas representam, nos seus aspectos relevantes, a realidade da situação patrimonial, econômica e financeira das empresas auditadas. Constata-se, assim, elevado grau de homogeneidade entre os tipos de opinião emitidos.

Tem-se ainda que as quatro principais empresas mundiais de auditoria independente detêm participação majoritária na emissão do relatório de auditoria das empresas pesquisadas, o qual representa 96,87% do total. No contexto do mercado de capitais esse fato é relevante, visto que tende a haver maior segurança e atratividade ao investidor e aos

demais usuários.

Partindo do princípio de que o novo mercado é o segmento no qual as empresas devem possuir o maior grau de transparência, considera-se fundamental a emissão de relatório sem ressalva, uma vez que este assegura a lisura das informações contábeis.

Essa situação tem obrigado os gestores da entidade a introduzir modificações, muitas vezes por via de artifícios nos registros contábeis, as quais são asseguradas nos relatórios de auditores independentes. De forma geral, os usuários consideram os relatórios dos auditores como uma peça contábil fundamental de qualidade à informação e tomam o nome do auditor como um símbolo de credibilidade, confiança e segurança.

O relatório do auditor tem usuários internos e externos, sendo, por sua vez, o único documento de auditoria disponível ao público (perpassado à sociedade). Portanto, é essencial que seja conciso, simples claro e objetivo na transmissão da opinião profissional do auditor. Assim, a auditoria independente é um serviço que se presta à empresa auditada e que interessa não só à própria empresa, mas também a terceiros, evidenciando sua função social.

Salienta-se que as considerações aqui apresentadas referem-se apenas às empresas da amostra, ou seja, às que pertencem ao nível diferenciado de governança corporativa – novo mercado – e não podem ser generalizadas para as demais entidades.

Para futuras pesquisas, sugere-se a comparação deste estudo com os relatórios de auditoria de empresas que não possuem governança corporativa como forma de avaliar a apresentação das informações prestadas pelos auditores independentes para os dois grupos de empresas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, K. K. N. Parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis: uma análise crítica da sua compreensão e utilidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18, 2008, Gramado. *Anais...* Gramado: CFC, 2008.
- ALMEIDA, M. C. *Auditoria: um curso moderno e completo*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ANDRADE, M. M. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ARAÚJO, F. J. Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 139, p. 71-81, jan./fev. 2003.
- ATTIE, W. *Auditoria: conceitos e aplicações*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS DE SÃO PAULO. *Empresas listadas*. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. *Introdução ao mercado de capitais*. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/a-bmfbovespa/download/mercapp.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2012.

_____. *Novo mercado*. 2009. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/download/Folder_NovoMercado.pdf>. Acesso em: 1 out. 2012.

_____. *Novo mercado*. [2010]. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/pages/empresas_novo-mercado.asp>. Acesso em: 1 out. 2012.

_____. *Regulamento de listagem no novo mercado* (válido a partir de 10/05/2011). 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/download/RegulamentoNMercado.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2012.

BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. *Auditoria*. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm>. Acesso em: 1 nov. 2012.

_____. Presidência da República. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 1 nov. 2012.

_____. Presidência da República. *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 15 out. 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007*. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/inst/inst457.doc>>. Acesso em: 1 nov. 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *CPC 48: Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40*. 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2048.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 890, de 16 de dezembro de 1998*. Aprova a NBC T 11 - IT - 05 – Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1105.htm>>. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.159, de 19 de fevereiro de 2009e*. Aprova o Comunicado Técnico CT 01 que aborda como os ajustes das novas práticas contábeis adotadas no Brasil trazidas pela Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08 devem ser tratados. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1159.htm>. Acesso em: 01 out. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.203, de 27 de novembro de 2009b*. Aprova a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/NBCTA_200.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.231, de 27 de novembro de 2009a*. Aprova a NBC TA 700 – Formação de Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/NBC%20TA%20700.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.232, de 27 de novembro de 2009c*. Aprova a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/NBC%20TA%20700.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.233, de 27 de dezembro de 2009d*. Aprova a NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/NBC%20TA%20706.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. *Resolução CFC nº 1.386, de 09 de abril de 2012*. Altera a CTA 09 – Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010 de entidades de incorporação imobiliária. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1386.htm>. Acesso em: 01 out. 2012.

CREPALDI, S. A. *Auditoria contábil: teoria e prática*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DUTRA, M. H.; ALBERTON, L.; VAN BELLEN, H. M. A análise de conteúdo aplicada aos parágrafos de ênfase e de informação relevante dos pareceres da auditoria independente emitidos para as empresas do Setor Elétrico. In: ENANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

- FRANCO, H.; MARRA, E. *Auditoria contábil*. São Paulo: Atlas, 2001.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HERNACKI NETO, A. Parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas listadas no novo mercado da BM&FBOVESPA: uma análise dos anos de 2008 e 2009. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2011, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: UFSC, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009.
- IUDÍCIBUS, S. *et al. Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. *Lei 11.638/07 altera a Lei das SAs (Lei 6.404/76): resumo dos principais impactos*. 2008. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/Lei_6404_final.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2012.
- LINS, L. S. *Auditoria: uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa – atualizada e revisada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09 e normas do CPC*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- MATTEDI, L. G. Como a Governança Corporativa pode ajudar no fortalecimento do mercado de capitais brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração. Faculdades Ibmecc, Rio de Janeiro, 2006.
- PEREZ JUNIOR, J. H. J. *Auditoria das demonstrações contábeis: normas e procedimentos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- SANTOS, A. C. *et al.* Auditoria Independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre as demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na NYSE. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, v. 5, n. 4, p. 44-62, out./dez. 2009.
- SANTOS, A.; GRATERON, I. R. G. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, v. 14, n. 32, p. 7-22, maio/ago. 2003.
- SANTOS, J.; SCHIMIDT, P.; GOMES, J. M. M. *Fundamentos de auditoria contábil*. São Paulo: Atlas, 2006. (Coleção Resumos de Contabilidade, v. 19).
- SILVA, M. B.; GRIGOLO, T. M. *Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II*. Florianópolis: Udesc, 2002. (Caderno Pedagógico).
- VERGARA, S. C. *Métodos de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2005.
- VIEIRA, S. P.; MENDES, A. G. S. T. Governança Corporativa: uma análise de sua evolução e impactos no mercado de capitais brasileiro. *Revista Organizações em Contexto*, ano 2, n. 3, p. 103-122, jun. 2006.